

TERMO DE CONTRATO Nº 16/2019

Protocolo: SEI CAMPREV.2019.00000231-87

Interessado: Diretoria Administrativa

Modalidade: Carta-Convite nº 01/2019

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, Campinas-SP CEP 13036-210, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. Marinaldo Fernandes Maciel, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa Area 19 Telecomunicações LTDA, CNPJ nº. 11.633.691/0001-87, com sede na Av. Claudio Celestino Toledo Soares 81 Jardim Paraiso Campinas CEP 13100-015, devidamente representada por seus sócios Sr. Clenilson Juliano Garcia e Sr. Diego Martin Rodriguez doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo a contratação de prestação serviços de Sistema de Monitoramento por câmeras (CFTV) e Alarme e de Cerca elétrica, que serão prestados de forma ininterrupta e integrados aos serviços de vigilância patrimonial, com fornecimento de peças, equipamentos e matérias necessário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.2. Este termo de Contrato vincula-se à Carta Convite, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global, na forma dos artigos 55, inciso II, e 6º, inciso VIII, alínea "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 3.1. O objeto será executado rigorosamente de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA e com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte integrante deste Contrato.
- 3.2. Havendo qualquer divergência entre o TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta comercial a apresentada pela CONTRATADA, prevalecerá o disposto no primeiro.
- 3.3. A CONTRATANTE poderá solicitar alterações, conforme clausula décima.

CLAÚSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS CONTRATUAIS, DO REAJUSTE E REQUILIBRO ECONOMICO

- 4.1. O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que se mantenha vantajoso à Administração.
- 4.1.1. A empresa deverá fornecer e instalar os equipamentos necessários tais como câmeras, monitores, central de choque, central de alarme e demais os insumos, materiais e acessórios necessários para a plena condição de operação do serviço em até 07 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato.
- 4.1.2. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade do CAMPREV, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou força maior.
- 4.1.3. A ordem de início de serviço será emitida pelo Gestor do Contrato após comprovação que a empresa atendeu plenamente o caput deste item e terá início imediato.
- 4.2. Caso o período de vigência do contrato exceda os 12 (doze) meses, o valor global do contrato poderá ser reajustado, mediante requerimento da contratada, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) para o período.
- 4.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.
- 4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.
- 4.5. Na hipótese de solicitação de revisão do valor mensal pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, por meios de apresentação de planilhas detalhadas de custos, sendo uma a que origem ao preço mensal e a outra atualizada acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) e que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Dá-se ao presente termo o valor global de R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais).
- 5.2. As condições de pagamentos são aquelas previstas na Cláusula 17.1 da Carta-Convite.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas referentes ao presente Termo serão previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente do Instituto, discriminado na Cláusula 3.1 da Carta-Convite.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. São obrigações do Contratado aquelas previstas na Cláusula 09 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante aquelas previstas na Cláusula 10 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. Os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos celebrados pelo CAMPREV são aqueles previstos no Decreto Municipal nº 20.083 de 14 de novembro de 2018 e em suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. As condições de pagamentos alterações são aquelas previstas na Cláusula 15 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do presente objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito, da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.5. É vedada qualquer hipótese de cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do objeto desta licitação, sob pena de rescisão contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As sanções administrativas a serem aplicadas são aquelas previstas na Cláusula 18 do Carta Convite.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes na Carta-Convite nº 01/2019, nas especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato.
- 14.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.
- 14.3. O presente Termo não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo o Contratado total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Contratante de tais compromissos durante a respectiva vigência, conforme fundamento legal da Lei 8666/1993 art.71.

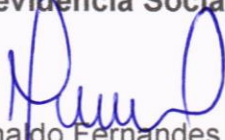
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

- 15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção de um só e mesmo efeito jurídico.

Campinas, 22 de julho de 2019

CAMPREV – Instituto de Previdência Social do Município de Campinas



Marinaldo Fernandes Maciel
Diretor Presidente

Area 19 Telecomunicações LTDA



Cleilson Juliano Garcia
Sócio



Diego Martin Rodriguez
Sócio